CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

Vereador
CLAUDIO LIMA
MDB

Câmara Municipal Catalão-GO
Fls. 02

Projeto de Lei nº 98, de 11 de novembro de 2.021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública a realizar coleta de matérias para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município de Catalão/GO, disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas ou portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município de Catalão.

Art.2º. Para efeitos desta Lei entende-se por:
I - pessoa idosa, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade com dificuldade de mobilidade;
II - pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou metal e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico, assim como em conformidade ao § 2º, da Lei nº 12.764/2012, há de considerar a pessoa com transtorno do espectro autista por ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;
III - pessoas acamadas.

Art. 3º. Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:
I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração;

II – multa, no valor de Multa de 25 (vinte e cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III – a insistência em não atender a determinação legal impedirá do prestador de serviço manter o seu credenciamento com a municipalidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, aos 11 dias do mês de novembro de 2.021.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão
Movimento Democrático Brasileiro - MDB

CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

Vereador
CLAUDIO LIMA
MDB

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, autistas e acamadas na coleta e exames laboratoriais do município de Catalão/GO.

Acessibilidade é o grande desafio das cidades no momento, pois as mesmas não foram projetadas de forma a atender as necessidades de pessoas que tem dificuldade de locomoção. Quando se fala em acessibilidade, fala-se também em melhor qualidade de vida, e em muitos casos em acesso a saúde, como é o caso das pessoas que tem dificuldade de acesso aos laboratórios de análises clínicas, para fazerem seus exames. Nossa cidade não poderia ficar de fora dessa luta das pessoas para terem melhor acesso aos serviços e nesse caso específico aos serviços de saúde, fazendo com que os laboratórios conveniados com o Município façam a coleta nas residências das pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, autistas e acamadas.

O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas pode se tornar um grande desafio em se tratando de portadores de deficiência, idosos e autistas severos cuja saúde em geral é mais frágil, além do ambiente domiciliar trazer conforto e menos euforia. A mobilidade até os laboratórios municipais pode se tornar muito árdua para os portadores de deficiência e idosos e para os acamados são impraticáveis.

Portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios e, para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei em questão.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, aos 11 dias do mês de novembro de 2.021.

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão
Movimento Democrático Brasileiro – MDB